



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**“Estabelece percentual mínimo para aquisição de livros acessíveis a pessoas com deficiência visual nas bibliotecas públicas e bibliotecas escolares do Município de Osório e dá outras providências”.**

Art. 1º - A aquisição de livros pelo Poder Executivo para formação e ampliação dos acervos das bibliotecas públicas e bibliotecas escolares do Município de Osório deve observar, obrigatoriamente, o mínimo de 5% (cinco por cento) de obras em formatos acessíveis a pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Entende-se por obra em formato acessível toda aquela disponibilizada em Braille ou gravada no formato áudio-livro, bem como em outro meio que possibilite a fruição do conteúdo pela pessoa com deficiência, de forma autônoma.

Art. 2º - O percentual fixado no artigo anterior abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 15 de março de 2021.

**Roger Caputi de Araújo**  
**Prefeito de Osório**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

Como de conhecimento, a Constituição Federal assegura às pessoas com deficiência o exercício de direitos fundamentais, essenciais à prática da cidadania (art. 227, § 1º, inciso II e § 2º da CF), o que compreende acesso, inclusive, à educação, à informação e à cultura.

Por sua vez, a Lei nº 10.098, de 2000, “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, dispendo, no art. 17, que “o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.”

Segundo o IBGE (Censo 2010), existem no Brasil mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil completamente cegas e 6 milhões com baixa visão.

No âmbito do Município de Osório, há pessoas com deficiência matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição objetiva ao efetivo cumprimento dos preceitos legais e constitucionais referidos, possibilitando às pessoas com deficiência visual pleno acesso à leitura e ao conhecimento sistematizado em livros artísticos, ficcionais, didáticos e científicos. Por tudo isso, confiamos na aprovação deste projeto de lei.

Por tais motivos esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais Edis.

Sala das Sessões em 15 de março de 2021.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**